



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

Justificativa – Projeto Água para o Futuro

1. Introdução

A água, segundo a Lei n. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, é um recurso natural limitado, bem de domínio público, que deve ser assegurado, em padrões de qualidade adequados ao uso, a atuais e futuras gerações.

Já a Lei n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o Saneamento básico, reconhece como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento a universalização do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

Não se pode olvidar que a garantia de fornecimento de água com qualidade, sem riscos para a saúde, e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, **se apresentam como relevantes interesses, que, obrigatoriamente, devem ser defendidos pelo Ministério Público.**

E a realidade fática que se apresenta no Município de Cuiabá, peremptoriamente, demonstra que urgentes medidas devem ser adotadas para a garantia do abastecimento público de água, para as presentes e futuras gerações.

Cuiabá adotou o sistema superficial de abastecimento (fio d'água), que necessita, para a sua eficiência, da integralidade dos corpos hídricos e nascentes existentes no município.

Cite-se, como exemplo, os municípios de Brasília, Campo Grande e Goiânia, também na região Centro Oeste, que disponibilizaram enormes recursos para a construção e manutenção de lagos de acumulação (barragens), com a inundação de determinada área, para reservatório de água bruta, que, após tratamento, é distribuída à população. Para a eficiência desse sistema, não raro, para evitar contaminação e garantir o volume de água, se procede a retirada da população do entorno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

Cuiabá tem o privilégio de não necessitar desse sistema, pois possui, nos seus limites, córregos urbanos, rios e nascentes que fornecem água suficiente para abastecimento.

No entanto, diversos fatores, ao longo dos anos, têm transformado esse privilégio em maldição, com latentes prejuízos para o abastecimento de água potável em Cuiabá e a segurança hídrica.

2. Fatores que interferem na qualidade e disponibilidade de água para abastecimento da população cuiabana

A degradação total ou parcial das nascentes urbanas é fator preocupante, e que merece toda atenção, pois ocorre em ritmo acelerado e pode se tornar irreversível.

De um total de mais de uma centena de nascentes urbanas, conforme levantamento de 2008, pode-se afirmar que ínfimo número se apresenta em situação de preservação.

No entanto, outros fatores, direta ou indiretamente ligados à degradação das nascentes urbanas, ameaçam o abastecimento de água potável para a população cuiabana, decorrentes de ausência de políticas públicas eficientes e da omissão ou ação do poder público municipal.

2.1. Ocupações irregulares

No Brasil, a população que vive nos centros urbanos é de cerca de 85%, e aumenta em ritmo acelerado.

Como o direito a uma moradia digna é apenas uma disposição constitucional, que não se realiza na prática, um grande contingente, ao chegar aos centros urbanos, se apropria de espaços públicos e de bens de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

uso comum do povo, construindo precárias moradias, geralmente em detrimento das nascentes, cabeceiras, córregos urbanos, veredas e áreas úmidas em geral.

Além de interferirem de forma deletéria nos serviços ambientais prestados pelas áreas de preservação permanente, esses invasores levam a cabo diversas ações antrópicas que comprometem a quantidade e qualidade das águas, como, por exemplo, a poluição por efluentes de esgoto, resíduos sólidos etc.

Não se pode olvidar, também, da utilização irracional da água, nessas ocupações, em que é comum a captação de forma clandestina da rede.

2.2. Empreendimentos irregularmente autorizados pelo poder público

Muitas vezes os fatores que comprometem a qualidade e disponibilidade de água são frutos do ineficiente e irregular exercício do poder-dever de polícia do município, , engendrando a ocupação de áreas úmidas, veredas, bacias de drenagem etc.

Tem-se verificado, em Cuiabá, a aprovação de loteamentos em detrimento das disposições da Lei n. 6.766/79 – Uso e Ocupação do Solo¹,

1. Art. 3º **Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.**

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

em áreas impróprias, ou mesmo loteamentos para fins urbanos em área rural.

Assim, o parcelamento, uso e ocupação do solo muitas vezes ocorre em prejuízo de importantes mananciais, podendo gerar desequilíbrio no abastecimento e contribuir para a escassez e diminuição da qualidade da água.

2.3. Aumento do perímetro urbano e zoneamento sem dar a necessária relevância as bacias de drenagem do entorno do centro urbano

Em Cuiabá, as Captações de Água do Ribeirão do Lipa e do Coxipó/Tijucal contribuem, respectivamente, com 50% e 45% para o abastecimento da cidade.

Muitas nascentes e corpos d'água desses mananciais se encontram poluídas, por efluentes de esgoto e resíduos sólidos.

No Ribeirão do Lipa e no Coxipó/Tijucal, por exemplo, trabalhos de campo já detectaram, em face do processo de urbanização sem controle, perda de funções de sistemas justafluviais, com a extinção de nascentes e mesmo a preocupante efemerização de cursos d'água.

Desde 1960, ocorreu expressivo aumento do perímetro urbano de Cuiabá, sem levar em consideração as bacias de drenagem no entorno, fornecedoras de água. A antropização das bacias gerou retirada da vegetação, impermeabilização do solo e poluição, fatores que influem diretamente na qualidade e quantidade da água disponível. Há um aumento do esforço e dos custos para captação, tratamento e distribuição de água para a população.

E, por outro lado, essa urbanização desenfreada não recebe o tratamento e o controle devidos por parte do poder público municipal, que não possui sequer planejamento para a despoluição das bacias urbanas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

O Plano de Saneamento – que trata apenas de água e esgoto – ainda não foi revisto, como determinam a Lei n. 11.445/2007 (Saneamento Básico) e a Lei Complementar Municipal n. 150/2007 (Plano Diretor).

O zoneamento, por seu turno, não está sendo devidamente utilizado para minimizar os impactos ambientais provocados pelo crescimento da cidade de Cuiabá e para a proteção dos mananciais hídricos necessários ao abastecimento da população, presente e futura, com água potável.

2.4. Poços artesianos

A legislação em vigor não proíbe a captação de água subterrânea por meio de poço artesiano.

No entanto, impõe algumas restrições, devendo ocorrer, *e.g.*, mediante autorização ou licença do órgão competente, outorga de uso de recurso hídrico (Lei n. 9.433/1997) e prévio tratamento, sendo defesa quando existe disponibilidade de rede pública de água tratada.

Tem-se observado, em Cuiabá, um excessivo número de poços artesianos, sem observância das restrições legais.

Merece relevo o fato de que moradores de loteamentos fechados e condomínios, **abastecidos por rede pública**, adotam a fonte alternativa.

Essa exploração do recurso natural, sem o devido e eficiente controle, afronta conceitos e princípios ínsitos na Lei n. 9.433/1997, segundo a qual **a água é bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico.**

O prejuízo para o abastecimento da população, com essa prática, é latente, pois, sem controle, passa a ocorrer o uso irracional do recurso natural, extraindo-se mais água do que a natureza consegue repor, com consequências diretas no sistema superficial, que também é abastecido pelas águas subterrâneas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

Outro efeito negativo da indiscriminada captação de água do aquífero é a contaminação, que também afeta a qualidade da água disponível e a segurança hídrica.

3. O Projeto Água para o Futuro

Busca o projeto, prioritariamente, garantir o abastecimento de água para as presentes e futuras gerações do município de Cuiabá.

O primeiro passo será a criação de um Centro de Observação e Monitoramento dos Recursos Hídricos, a ser alimentado por todos os partícipes, e também pela comunidade, cuja base de dados, com a utilização da plataforma *Geocloud*, de informações geográficas, “em nuvem”, conterà: a) mapeamento georreferenciado das nascentes urbanas, num primeiro momento; b) levantamento da fauna e flora das nascentes, impactos ambientais, análise físico-química e biológica, com imagens de satélites, inclusive pretéritas (desde 1998), de *drones*, fotos etc.; c) diagnósticos e laudos periciais da equipe técnica do CAOP; d) ações visando à preservação e recuperação dos mananciais;

Parte das informações será disponibilizada para conhecimento e interação da comunidade, mediante página na Internet, no Portal do Ministério Público.

Todas as informações colhidas em trabalhos de campo serão levadas ao Ministério Público, que adotará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive relativas a políticas públicas, com o desiderato de proteger mananciais garantidores de abastecimento de água potável para a população.

O Projeto prevê, também, a recuperação de nascentes por intermédio de parcerias com a iniciativa privada.

Num segundo momento, com o aporte de novos recursos, o projeto terá como objetivo, prioritariamente, o mapeamento georreferenciado e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

diagnóstico das nascentes e cabeceiras formadoras da Bacia do Alto Paraguai, que, saliente-se, formam o Pantanal Matogrossense.

4. Conclusão

Alguns dos problemas que vêm de encontro à segurança hídrica e ameaçam o abastecimento da população de Cuiabá já estão sendo enfrentados pelo Ministério Público, que instaurou inquérito civil para apurar captação de águas subterrâneas, no perímetro urbano, que estaria ocorrendo em detrimento do disposto no art. 6º, da Lei n. 9.612/2011, que dispõe que a “(...) conservação e a proteção das águas subterrâneas implicam no seu uso racional, na aplicação de medidas de controle da poluição e na manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico em relação aos demais recursos naturais”. A perfuração, a exploração e o abastecimento por fonte alternativa (poço tubular), caso realizados sem critérios técnicos adequados, podem causar, além da contaminação das águas subterrâneas, risco ou dano à saúde pública.

Da mesma forma, por intermédio dos técnicos do CAOP, o Ministério Público tem acompanhado a formulação da nova lei de uso e ocupação do solo do município de Cuiabá.

No entanto, as providências que mais se apresentam urgentes são aquelas objeto deste Projeto, pois a omissão, ineficiência e descaso do poder público municipal com relação ao problema (possibilidade de prejuízo ao abastecimento de água com quantidade e qualidade para a população cuiabana) podem trazer prejuízos irreversíveis, mormente se levando em consideração que trabalhos de campo por parte da UFMT e denúncias existentes nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cuiabá têm demonstrado que cresceu assustadoramente a degradação e a extinção de nascentes urbanas no município de Cuiabá.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
de Cuiabá

Não tem o município sequer informações precisas sobre a localização e situação das nascentes urbanas. Não conhecendo a situação, impossível cuidar do problema.

E, com base em informações contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e levantamentos efetuados pela concessionária de serviço público de saneamento de Cuiabá, infere-se que a ausência de políticas públicas visando à proteção das nascentes, áreas úmidas e mananciais de forma geral, utilizados para o abastecimento de água potável, pode, em pouco tempo (previsão de cinco anos), inviabilizar a captação superficial de água do Rio Coxipó para fornecimento à população de Cuiabá.

Assim, a execução deste Projeto, com a celeridade possível, mudará o preocupante *status quo*, contribuindo para garantir o abastecimento de água com qualidade, no presente e no futuro, para a população de Cuiabá.

Gerson N. Barbosa

Promotor de Justiça – Coordenador do Projeto Água para o
Futuro